

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 032/2002

Regulamenta a eleição de Chefe de Departamento, na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do processo nº PRG-1855/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Cada Departamento da Universidade de Taubaté será dirigido por um Chefe, escolhido e designado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pelo respectivo Departamento, na forma regimental, dentre professores que nele lecionem e que contem pelo menos 03 (três) anos de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. O mandato de Chefe de Departamento terá a duração de dois anos a partir da data da posse, permitindo-se apenas a candidatura a uma recondução sucessiva.

Art. 2º As eleições para elaboração da lista tríplice para a Chefia de cada Departamento serão norteadas pelas normas regimentais, complementadas pela presente Deliberação e outras que vierem a ser editadas pelos Conselhos Centrais da Universidade e pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 3º As eleições de que trata a presente Deliberação deverão ocorrer com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do respectivo mandato em curso.

Art. 4º A convocação das eleições referidas no Artigo 2º será feita por Edital, no qual deverão constar o Departamento, os prazos e locais de inscrição, dia, local e hora do início e encerramento da votação e da apuração dos votos.

Art. 5º As inscrições ficarão abertas durante 10 (dez) dias úteis, comunicando-se aos professores integrantes do Departamento mediante Aviso de Edital.

Art. 6º Poderão votar e concorrer às eleições objeto desta Deliberação, os docentes efetivos da carreira do Magistério Superior da Universidade (titulares, adjuntos e assistentes) e os Professores Colaboradores, estes desde que tenham sido aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e tenham Portaria de admissão, e que estejam no exercício de funções de magistério ou de administração universitária.

§ 1º Os candidatos a Chefe de Departamento apenas poderão concorrer a um cargo eletivo, simultaneamente, na Universidade, observadas as condições dispostas no *caput* do Artigo 1º.

§ 2º Os docentes referidos no *caput* deste artigo poderão exercer seu direito de voto em todos os Departamentos onde se realizem eleições para Chefia, desde que estejam neles lotados ou lá ministrem aulas.

Art. 7º A inscrição para concorrer à Chefia deverá ser feita no respectivo Departamento, mediante preenchimento e assinatura de requerimento oficial fornecido pelo Departamento.

§ 1º Na inscrição, os candidatos deverão anexar ao requerimento uma declaração de que estão cientes da obrigação de se dedicar ao atendimento do Departamento durante 40 (quarenta) horas distribuídas pela semana, incluindo necessariamente os horários de aula.

§ 2º O Chefe de Departamento fica desobrigado do exercício de suas atividades docentes, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das vantagens pessoais, durante o exercício do cargo, garantido o retorno ao magistério nas mesmas condições anteriores.

§ 3º O docente investido nas funções de Chefe de Departamento poderá ministrar até o máximo de 20 (vinte) aulas semanais.

Art. 8º A Pró-reitoria de Graduação deverá designar Comissões Eleitorais, constituídas por 03 (três) professores do Departamento onde se realizará o processo eleitoral, excluindo-se delas os candidatos inscritos.

Art. 9º As urnas eleitorais deverão ser lacradas em ato público, no início da votação, pelo Presidente da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 10. A votação se processará por meio de cédulas oficiais, segundo modelo da Pró-reitoria de Graduação, elaboradas, rubricadas e fornecidas pelo Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, com assinatura de lista de presença.

Art. 11. A votação se estenderá por 07 (sete) dias úteis consecutivos, nos horários de aulas do respectivo Departamento.

Art. 12. São considerados nulos os votos:

- I** - ilegíveis;
- II** - dados a candidatos inelegíveis (conforme artigo 1º e 6º);
- III** - dados a candidatos não inscritos regularmente, na forma desta Deliberação;
- IV** - que identifiquem o votante;
- V** - que contenham inscrições, dizeres ou impressos não oficiais;
- VI** - que contenham nome incompleto de candidato, desde que deixe dúvidas quanto a grafia homônima.

Art. 13. A apuração dos votos para constituição da lista tríplice, será feita pela Comissão Eleitoral, em sessão pública, logo após o término do período de votação estipulado no Artigo 11, e em local anunciado no Edital de inscrição.

§ 1º São critérios de desempate, em ordem sucessiva:

- I** - a titulação, prevalecendo o mais titulado;
- II** - o tempo de serviço no magistério superior da Universidade de Taubaté, prevalecendo o mais antigo;
- III** - a idade, prevalecendo o mais idoso.

§ 2º Os candidatos que se considerarem prejudicados, poderão recorrer à Pró-reitoria de Graduação, no dia útil imediatamente seguinte ao encerramento da apuração dos votos.

§ 3º O Chefe do Departamento, no exercício de suas funções, deverá encaminhar à Pró-reitoria de Graduação, por ofício, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à apuração dos votos, após decididos eventuais recursos, lista contendo o nome e cargo ou função dos três candidatos mais votados, acompanhada de cópia da Ata respectiva, lavrada e assinada pelos votantes na ocasião.

Art. 14. A posse e o exercício dos novos Chefes de Departamento ocorrerão sempre no dia útil seguinte ao término do mandato do antecessor, salvo por determinação expressa do Reitor, em casos excepcionais ou supervenientes.

Art. 15. Na inexistência de pelo menos 03 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital será designado um Chefe de Departamento *pro tempore*, pelo Reitor, até a autorização de novo processo eleitoral pelo Conselho Universitário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições anteriores.

Parágrafo Único. A posse e o exercício do Chefe temporário do Departamento ocorrerão nas datas previstas em Portaria normativa, a ser editada a cada novo processo eleitoral pela Pró-reitoria de Graduação, em consonância com o término dos mandatos dos respectivos titulares dos cargos, observadas as disposições regimentais e da presente Deliberação.

Art. 16 Na vacância do cargo de Chefe de Departamento, deverão ser convocadas eleições, na forma regimental e regulamentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da vacância, para a elaboração de nova lista tríplice, para decisão e escolha do Reitor, iniciando-se novo mandato.

§ 1º Após a eventualidade da ocorrência de 03 (três) sucessivos adiamentos do processo eleitoral, o Chefe do Departamento será indicado pelo Reitor, para cumprir um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Nas faltas e impedimentos ocasionais, responde pela Chefia, em eventual emergência, o professor da carreira do magistério mais titulado presente no Departamento.

§ 3º Na ocorrência de freqüentes impedimentos, ou faltas ou não cumprimento do horário de trabalho determinado, do Chefe do Departamento, o Reitor poderá substituí-lo, para completar o mandato.

Art. 17 O Chefe do Departamento pode ser destituído de seu cargo por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho de Departamento e homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 18. A Pró-reitoria de Graduação regulamentará a presente Deliberação, a cada período pré-eleitoral respectivo.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 15/83 do Conselho Universitário, de 25 de outubro de 1983, bem como faz-se cessar os efeitos da Portaria nº PRG-017/83, do Pró-reitor para Assuntos de Ensino de Graduação, de 27 de novembro de 1983.

Art. 20. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 31 de outubro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 05 de novembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA